

PROCESSO NUP: 46032.000206/2025-20

PARECER N° 47/2025.

ÓRGÃO/UNIDADE DE ABERTURA: DIGER/GEIN.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONOMICA DO CEARA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – ETICE - Prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace, abrangendo suporte especializado, visando atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA , NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO(SOFTWARE AS A SERVICE- SAAS), PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE, ABRANGENDO SUPORTE ESPECIALIZADO, FORNECIDO PELA ETICE. FUNDAMENTAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, IX, DA LEI 14.133/2021 COM SUPORTE ADICIONAL NA LEI N.º 16.727/2018 QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ETICE DOS SERVIÇOS DE TIC. JUSTIFICADA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO IPECE.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo de **dispensa de licitação** para a contratação da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, visando a prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace, abrangendo suporte especializado,

A contratação tem como objetivo garantir o **pleno funcionamento das atividades do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.**

Consta dos presentes autos os seguintes documentos:

C.I 00045/2025/IPECE/GEGIN – solicitando autorização da DIGER para iniciar o processo de contratação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace, abrangendo suporte especializado, visando atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, em razão da alteração na estrutura de licenças pela Google, fazendo-se necessária a formalização de um novo contrato para garantir a continuidade e a adequação dos serviços às novas diretrizes da plataforma;

Documento de Formalização da Demanda;

Autorização do Diretor Geral do IPECE;

Termo de Referência e anexos(Estudo Técnico Preliminar-ETP, Documento de Especificações Técnicas-TIC, mapa de Gerenciamento de Riscos);

Mapa Comparativo de preços;

Propostas Comerciais;

Mapa de Pesquisa de preços nº 2025/13146- Licitaweb;

Manifestação da SEPLAG/CEGOT informando que não há necessidade de parecer técnico da SEPLAG em razão do valor previsto da contratação (Instrução Normativa 01/2022 de 08.03.2022- art.5º);

Declaração de Recursos Orçamentário e Financeiros;

Declaração de Dispensa de Licitação 02/2025 e

Despacho para ASJUR emitir parecer jurídico e elaborar Termo de Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo encontra amparo legal no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação

(omissis)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ademais, na legislação estadual, Lei n.º 16.727/2018, em seu art. 2º, está **DETERMINADO** que caberá, com exclusividade, à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a responsabilidade de execução, através de parcerias, convênios, contratos com empresas terceirizadas ou demais instrumentos, dos serviços dispostos no Capítulo II daquela Lei.

Neste contexto, os serviços de interesse ali descritos, dentre outros, estão previstos no art. 9º, que dispõe:

Art. 9º - Os serviços de comunicação de dados dos órgãos/entidades da Administração Estadual deverão fazer uso, preferencialmente, da infraestrutura do CDC em modelo de contratação de links por tráfego e gigabytes, que poderão ser convertidos da modalidade de tráfego para a modalidade de banda de comunicação, desde que, agregada à decisão, haja a contratação de serviços de nuvem computacional, VoIP ou outra solução que necessite de links de dados de alta disponibilidade, qualidade e velocidade.

Ainda na lei citada, há a promoção de parcerias de iniciativa da ETICE, conforme art. 12º que adiante se lê:

Art. 12. As soluções em nuvem computacional providas pela ETICE, bem como todos os seus demais serviços em TIC, fundamentam-se no arcabouço jurídico existente e baseiam-se na construção de parcerias que fomentem um ecossistema voltado à inovação com uso de TIC e o fortalecimento do Estado em seu programa HTIC (Hub de TIC).

Os dispositivos legais supracitados **reforçam a exclusividade da ETICE** como fornecedora de serviços estratégicos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Estado do Ceará, garantindo eficiência, segurança e inovação no fornecimento dos serviços.

Ademais, verifica-se que os documentos juntados aos autos, tornam o preço do serviço a ser contratado compatível com o praticado no mercado, sendo, inclusive o de menor valor, conforme propostas comerciais e mapa de pesquisa de preço da Licitaweb -2025/13146.

Assim, é evidente que legislação relacionada à matéria está plenamente atendida, uma vez que a ETICE, e o serviço por ela prestado objeto deste processo, se enquadra nos preceitos específicos exigidos pelo art. 75, IX, da Lei 14.133, que excetua a exigência de licitação em casos específicos.

Ademais, a continuidade dos serviços é indispensável para o funcionamento da área de informática do IPECE, sob risco de interrupção de projetos estratégicos do Instituto, gerando prejuízos financeiros e administrativos.

Conforme jurisprudência e doutrina, a presunção de veracidade dos documentos administrativos é garantida, não havendo indícios de irregularidades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à dispensa de licitação para a contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 combinados com a Lei Estadual n.º 16.727 de 2018.

Segue Termo de Dispensa de Licitação, a ser assinado pelo Diretor Geral do IPECE e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará

Após publicação da dispensa, e antes da assinatura do contrato, deverá ser designado pelo Diretor Geral o fiscal e o gestor do contrato.

É o parecer.

Fortaleza, 10 de junho de 2025.

Walter C.Lima Filho
Assessor Jurídico